



Poder Executivo
Ministério de Educação
Universidade Federal do Amazonas
Programa de Pós-graduação em Ciências do Ambiente
e Sustentabilidade na Amazônia



Mestrado e Doutorado conceito 4 Homologado pelo CNE (Port. MEC PORTARIA No - 656, DE 22 DE MAIO DE 2017, DOU Nº 143, quinta-feira, 27 de julho de 2017, p. 20.

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia

*Aprovado na reunião de colegiado
Em 09 de março de 2018.*

*Aprovado pela CPPG
Em 06/06/2018
Proc. nº. 23105065901/2018.*

Sumário

TÍTULO II Da Organização Geral	3
TÍTULO III Do Corpo Docente	6
TÍTULO IV Do Corpo Discente	7
TÍTULO V Da Inscrição e Seleção de Candidatos aos cursos	8
TÍTULO VI Da Matrícula	9
TÍTULO VII Da Orientação	10
TÍTULO IX Da Avaliação do Rendimento	13
TÍTULO XI Do Desligamento	16
TÍTULO XII Do Mestrado Profissional	17
TÍTULO XIII Do estágio pós-doutoral	17
TÍTULO XIV Da Estrutura Administrativa	18
TÍTULO XV Das Disposições Gerais e Transitórias	18

TÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia (PPGCASA), alocado no Centro de Ciências do Ambiente (CCA) e vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), tem como objetivos:

- a) Geração de conhecimentos e capacitação de recursos humanos para o exercício do planejamento, gestão, magistério superior e pesquisa científica e tecnológica na área de Ciências do Ambiente, nos níveis de mestrado acadêmico e profissional, doutorado pleno e doutorado sanduiche, e de estágio pós-doutoral.
- b) Capacitar profissionais atuantes em organizações públicas e privadas, para a tomada de decisões sobre o desenvolvimento sustentável e uso de novas tecnologias ambientalmente adequadas e para atuarem como consultores e assessores altamente qualificados para as questões relativas à gestão e política ambiental, desenvolvimento sustentável e conservação do meio ambiente, em particular na Amazônia.

TÍTULO II Da Organização Geral

Art. 2º Os cursos em nível de Mestrado conferirão o título de Mestre em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia e o de doutorado conferirá o título de Doutor em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia.

Art. 3º A estrutura dos cursos do PPGCASA é composta de disciplinas, estágio docente e trabalho de conclusão de curso na forma de Dissertação ou Tese, na área de concentração e linhas de pesquisa do programa.

Parágrafo único - O PPGCASA possui uma área de concentração denominada Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia e linhas de pesquisa associadas definidas por seu colegiado.

Art. 4º As estruturas curriculares dos cursos são constituídas por conjuntos harmônicos de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, aprovadas pelo colegiado e que se articulam com a área de concentração e linhas de pesquisa do programa.

Art. 5º A administração acadêmica e pedagógica do PPGCASA é exercida pelas seguintes instâncias:

- a) O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia;
- b) A Coordenação de Programa de Pós-Graduação (CoPPG-CASA);
- c) A Comissão de Bolsas;
- d) A Comissão de Seleção
- e) Comissão de credenciamento e reconhecimento.

Art. 6º O Colegiado do PPGCASA será formado pelos docentes credenciados no programa como docentes permanentes, colaboradores ou visitantes e, pela representação discente, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado.

Parágrafo único - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I- Aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Programa;
- II- Eleger, entre os membros do corpo docente credenciados pertencentes ao quadro permanente da UFAM em regime de Dedicção Exclusiva, o Coordenador e Vice-Coordenador do Programa e entre os demais integrantes docentes credenciados da CoPPG-CASA, o demais membros componentes da coordenação;
- III- Homologar a eleição dos representantes discentes;
- IV- Definir as normas de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- V- Aprovar alterações nos objetivos do programa e dos cursos, áreas de concentração, linhas de pesquisa e estrutura curricular dos cursos do PPGCASA;
- VI- Avaliar o funcionamento e desempenho do PPGCASA;

- VII- Aprovar o relatório anual de aplicação de recursos;
- VIII- Propor e aprovar modificações neste Regimento, enviando para homologação à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Conselho de Ensino e Pesquisa;
- IX- Zelar pela observância deste Regimento e de prescrições pertinentes à Pós-Graduação determinadas pela Administração Superior da Universidade Federal do Amazonas e pelo Ministério da Educação.

Art. 7º A coordenação das atividades do PPGCASA será efetuada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CoPPG-CASA), a qual terá funções executivas.

§ 1º A CoPPG-CASA será composta por 4 (quatro) docentes permanentes eleitos pelos docentes do colegiado do Programa, com mandato de 2 (dois) anos renováveis;

§ 2º A CoPPG-CASA escolherá dentre seus membros docentes, um coordenador pedagógico de Curso para cada curso implementado no PPGCASA, tendo aquele a função de auxiliar na administração acadêmica do curso e na integração da CoPPG-CASA com os discentes de cada curso.

§ 3º São atribuições da CoPPG-CASA:

- I- Promover a coordenação didática do Programa;
- II- Aprovar o Calendário Escolar e a lista de oferta das disciplinas para o Programa;
- III- Propor ao Colegiado do PPGCASA as alterações de interesse nos objetivos do Programa e dos cursos, áreas de concentração, grade curricular ou no número de créditos dos cursos do PPGCASA e demais medidas relacionadas ao regime didático-pedagógico do PPGCASA;
- IV- Aprovar e nomear os membros das comissões examinadoras das provas de seleção, de proficiência em língua estrangeira, das bancas de qualificação e das bancas de avaliação do plano e da Dissertação ou Tese e homologar os resultados das avaliações efetuadas;
- V- Providenciar o oferecimento de exames de proficiência em língua portuguesa;
- VI- Propor desligamento de discentes;
- VII- Credenciar e descredenciar docentes do PPGCASA por recomendação da respectiva comissão;
- VIII- Homologar os nomes dos orientadores e coorientadores e autorizar a mudança de orientador, ou designar seu substituto;
- IX- Deliberar sobre o trancamento e cancelamento de matrícula com a ciência do orientador;
- X- Deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas de Pós-Graduação cursadas na Universidade Federal do Amazonas ou em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pelo MEC, de outras instituições públicas ou privadas e a convalidação de créditos;
- XI- Homologar e encaminhar à DPG/PROPESP o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aceito(s) para ingresso no Programa e o nome do(s) respectivo(s) orientador(es);
- XII- Gerenciar a aplicação dos recursos financeiros destinados ao programa;
- XIII- Indicar a relação de vagas disponíveis a cada período de seleção, após consulta aos docentes;
- XIV- Analisar e aprovar a vinculação de projetos e linhas de pesquisa ao PPGCASA, para efeito de desenvolvimento de dissertações, comunicando ao departamento acadêmico do docente para fins de contagem de carga horária;
- XV- Acompanhar o desempenho dos discentes do Programa e aprovar seus relatórios semestrais, tomando providência para o bom desempenho acadêmico quando necessário;
- XVI- Programar e efetivar reuniões semestrais do colegiado com discentes e docentes do Programa;
- XVII- Elaborar relatório anual de aplicação de recursos e encaminhar ao Colegiado do PPGCASA;
- XVIII- Estabelecer entendimentos com outras instituições de ensino superior e de pesquisa, visando ao intercâmbio de docentes e discentes;
- XIX- Providenciar junto ao órgão competente da Universidade, a expedição de diplomas;
- XX- Propor ao colegiado, modificações deste Regimento;
- XXI- Resolver os casos omissos e encaminhá-los à apreciação do CONSEPE;
- XXII- Assessorar ao DPG-PROPESP nos assuntos referentes ao Programa.

Art. 8º Ao Coordenador da CoPPG-CASA, além das atribuições inerentes a sua condição, caberá especialmente:

- I- Convocar e presidir as reuniões da CoPPG-CASA e do Colegiado de Programa;
- II- Submeter à CoPPG-CASA, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;

- III- Submeter à CoPPG-CASA, os processos de aproveitamento de estudos;
- IV- Submeter à CoPPG-CASA, os nomes indicados para as bancas examinadoras do Programa;
- V- Providenciar o cadastramento de projetos de pesquisa dos docentes e discentes do Programa;
- VI- Enviar à PROPESP e a CAPES as propostas de alteração na estrutura curricular do Programa aprovadas pelo Colegiado do Programa;
- VII- Enviar à PROPESP, um exemplar das dissertações e teses aprovadas e homologadas pela CoPPG-CASA;
- VIII- Providenciar para que os relatórios semestrais dos discentes do Curso sejam avaliados pela CoPPG-CASA;
- IX- Providenciar a preparação do relatório anual de aplicação de recursos do PPGCASA;
- X- Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente;
- XI- Designar, por meio de portaria, os membros das bancas de exame de qualificação e das bancas de defesa de dissertação ou tese.
- XII- Atender as demais exigências do regimento geral de Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas e legislações complementares.

Art. 9º O Colegiado ou a Coordenação do Programa reunir-se-ão por convocação do Coordenador da CoPPG-CASA ou mediante solicitação expressa de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O Colegiado ou a Coordenação do Programa reunir-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros, ressalvados os casos em que seja exigido *quorum* qualificado e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, os colegiados poderão reunir e deliberar com qualquer número, se assim dispuser o ato convocatório, salvo nas matérias que exijam *quorum* qualificado;

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, ressalvados os casos em que se exija *quorum* qualificado;

§ 3º Os membros dos órgãos colegiados terão direito apenas a um voto nas deliberações, e os respectivos presidentes terão o voto de qualidade;

§ 4º O membro da Coordenação de Programa com 03 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pela CoPPG, será desligado da mesma;

§ 5º O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente 1 vez por semestre, ou extraordinariamente quando for necessário;

§ 6º A Coordenação do Programa se reunirá ordinariamente trimestralmente ou extraordinariamente quando necessário for.

Art. 10. A Comissão de Bolsas do PPGCASA será constituída pelo Coordenador do Programa, por 01 (um) docente escolhido pela CoPPG-CASA com mandato de 02 (dois) anos e 01 (um) discente bolsista do Programa com matrícula regular há pelo menos 1(um) ano, eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo único - São atribuições da Comissão de Bolsas do PPGCASA:

- I- Observar e divulgar as normas do Programa e informes das agências de apoio;
- II- Propor à CoPPG-CASA, critérios para a concessão de bolsas de estudo aos discentes regularmente matriculados no Programa, considerando os requisitos dos órgãos de fomento;
- III- Efetuar a previsão do número de bolsas de estudo necessárias para cada ano letivo, encaminhando, com antecedência, à CoPPG-CASA para solicitação de bolsas aos órgãos de fomento de Pós-Graduação;
- IV- Encaminhar à CoPPG-CASA, a relação de bolsistas novos e existentes a cada semestre, por órgão financiador, indicando o tempo de bolsa efetivamente recebido e o período de que o bolsista ainda dispõe;
- V- Acompanhar o(s) bolsista(s) a cada semestre, de acordo com o relatório apresentado pelos mesmos, ouvido o(s) orientador(es), e pelos conceitos obtidos durante o período;
- VI- Promover o cancelamento ou a substituição de bolsista, nos casos em que sejam definidos pelos órgãos de fomento, pelas normas internas do Programa ou pelo trancamento/desligamento do discente do Programa;
- VII- Manter arquivo permanente com informações administrativas relativas a cada bolsista.

Art. 11. A Comissão de Seleção será formada por docentes credenciados indicados pela CoPPG-CASA.

§ 1º São atribuições da Comissão de Seleção:

- I- Organizar e coordenar o processo de seleção;
- II- Preparar e corrigir provas e demais exigências de seleção, podendo convidar membros externos;
- III- Indicar modelos de cartazes e folders para a divulgação do curso e dos processos seletivos;
- IV- Encaminhar à CoPPG-CASA os resultados finais do processo seletivo para homologação.

§ 2º A Comissão de Seleção será escolhida pela CoPPG-CASA.

Art. 12. Os discentes deverão atender a todas as exigências cronológicas do PPGCASA e concluir o curso no prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos para o mestrado acadêmico ou profissional, e o mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 4 (quatro) anos para o doutorado.

§ 1º A CoPPG-CASA poderá, em casos excepcionais, para o mestrado e, nos casos previstos em lei para o mestrado e doutorado, desde que acompanhados de justificativa por parte do discente, com relato e parecer emitido pelo professor orientador, com versão preliminar da dissertação ou tese, considerando os relatórios semestrais de atividade e acompanhado de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas semanalmente pelo discente no período de prorrogação, estender estes prazos por um período de até 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º A CoPPG-CASA poderá reduzir o prazo máximo de conclusão por um período não superior a 06 (seis) meses para cursos de mestrado profissional, em acordo com as instituições participantes do processo de capacitação.

TÍTULO III Do Corpo Docente

Art. 13. O corpo docente da PPGCASA é composto de professores credenciados permanentes, colaboradores e visitantes, estes últimos na proporção máxima de 30% do total de docentes, todos portadores do título de doutor ou equivalente pelas normas legais.

§ 1º - São professores credenciados os docentes que:

- I - Em termo de compromisso padrão se comprometam a desenvolver atividades regulares no PPGCASA;
- II - Possuam pelo menos quatro publicações indexadas, nos últimos três anos.
- III - Tenham experiência em orientação concluída de iniciação científica, mestrado ou doutorado e,
- IV - Sejam aprovados pela CoPPG-CASA para ingresso no corpo docente credenciado, mediante recomendação da comissão.

§ 2 São professores credenciados **permanentes**, docentes com vínculo funcional com a Universidade Federal do Amazonas ou com outras instituições conveniadas com a UFAM, que firmem termo de compromisso indicando esta categoria; estejam participando de forma contínua e prioritária no PPGCASA para desenvolvimento de projetos de pesquisa, em atividades de ensino, de extensão e orientação de estudantes;

§ 3 São professores credenciados **visitantes**, docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que firmem termo de compromisso indicando esta categoria, e que colaborarem por períodos contínuos de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou extensão e/ou atividades de ensino no PPGCASA, permitindo-se que atuem como orientadores desde que tenham contrato de trabalho ou bolsa concedida para este fim por todo o período previsto de orientação;

§ 4 São professores credenciados **colaboradores**, docentes vinculados ou não com a UFAM, que firmem termo de compromisso indicando esta categoria e que participem de forma sistemática no PPGCASA no desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou de extensão e/ou da orientação de até 2 discentes simultaneamente, sendo que o percentual de colaboradores não deverá ser superior a 30% com relação ao corpo docente total, a cada ano.

§ 5º Permanecerá credenciado como docente permanente no PPGCASA, docente que:

- I- Manter termo de compromisso padrão PPGCASA em vigor firmado e depositado na CoPPG-CASA;
- II- Respeitar este Regimento interno e normas superiores;
- III- Tiver Currículo Lattes-CNPq atualizado, segundo demanda da CoPPG-CASA;
- IV- Manter ao final do quadriênio produtividade média anual pelo menos uma publicação científica na forma de artigo em periódico indexado e classificado no estrato superior Qualis das áreas de ciências ambientais (A1, A2, B1 ou B2);
- V- Ministrar ainda que parcialmente pelo menos uma disciplina por ano.
- VI- Orientar pelo menos um mestrando e um doutorando, durante o quadriênio.
- VII- Coordenar ou participar de pelo menos um projeto de pesquisa, com financiamento, vinculado ao programa.

§ 6º O quadro de docentes credenciados será reavaliado anualmente pela CoPPG-CASA com base em recomendação da comissão de credenciamento e reconhecimento, que elaborará e divulgará no edital de seleção, a cada ano, a lista contendo o nome dos docentes permanentes reconhecidos que poderão orientar no ano seguinte.

§ 7º São **participantes externos**, doutores que estejam à disposição do Programa durante um período determinado, para ministrar aulas ou disciplinas em caráter eventual ou para atuar em atividades de pesquisa ou para colaborar em atividades de orientação de dissertação e/ou pesquisa, após anuência da CoPPG-CASA. Pessoal sem doutoramento poderá ser participante externo no caso de participação em atividade de pesquisa. Todos participantes externos deverão efetuar o preenchimento do *Cadastro do PPGCASA*, não fazendo parte do corpo docente credenciado.

§ 8º Os docentes credenciados deverão alocar em seu planejamento de atividades a carga horária mínima de 10h necessárias para atendimento de suas atividades comprometidas com o PPGCASA, e a CoPPG-CASA deverá informar oficialmente o compromisso previsto ao departamento do docente ou pesquisador a cada semestre.

§ 9º Docentes ou pesquisadores bolsistas apenas poderão orientar quando o período de duração do benefício não for menor do que o tempo máximo de orientação de discentes no PPGCASA.

§ 10º - Docente credenciado que esteja afastado de suas atividades docentes regulares deverá comunicar à CoPPG-CASA sobre seu afastamento, entregando formulário atualizado de produtividade quando de seu retorno para sua categorização junto ao PPGCASA.

Art. 14. São responsabilidades do corpo docente:

- I- Ministrar aulas teóricas e práticas;
- II- Informar o conteúdo programático e os critérios de avaliação das disciplinas à Coordenação do Programa antes do início da mesma e aos discentes no início das aulas;
- III- Participar de comissões ou bancas examinadoras;
- IV- Promover atividades que possam beneficiar a pós-graduação em acordo com a Coordenação do Programa.
- V- Participar das reuniões dos Colegiados de competência.
- VI- Respeitar este regimento interno e demais normas superiores.

Parágrafo único - Os professores **participantes externos** estão excluídos da responsabilidade do inciso V.

TÍTULO IV Do Corpo Discente

Art. 15. O PPGCASA terá discentes regulares e especiais.

§ 1º *Regulares* - são os discentes que ingressam no Programa através da seleção, com o objetivo de obter o título de Mestre ou Doutor;

§ 2º *Especiais vinculados* - são os discentes matriculados em outros PPG da UFAM que solicitam matrícula em disciplina específica com fins de aproveitamento de créditos no programa de origem, tendo direito a certificado caso seja aprovado.

§ 3º *Especiais não vinculados* - são os discentes portadores de diploma de graduação que se matriculam em disciplinas isoladas do Programa que tenham vagas disponíveis e com a anuência do professor responsável pela disciplina, tendo direito a certificado caso seja aprovado;

§ 4º Os discentes regulares trabalharão em regime de tempo integral, sob a orientação de um docente credenciado.

Art. 16. Os discentes regulares deverão apresentar relatórios semestrais de atividades, com avaliação do orientador, no modelo indicado pela CoPPG-CASA, entregando o relatório na secretaria do PPGCASA, no ato da matrícula semestral, de acordo com o calendário acadêmico do PPGCASA.

Art. 17. Os discentes regulares não poderão ausentar-se das atividades do Programa por mais de 15 (quinze) dias, sem justificativa cabível dada pelo orientador para a CoPPG-CASA, a qual homologará a solicitação;

Art. 18. Os discentes terão direitos e deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto no Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas e demais normas afins.

TÍTULO V

Da Inscrição e Seleção de Candidatos aos cursos

Art. 19. O ingresso ao PPGCASA, aberto a candidatos portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, de Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, far-se-á mediante aprovação em processo seletivo público dos candidatos, determinado em edital, obedecendo-se ao número de vagas oferecidas.

§ 1º Os processos seletivos para os cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado serão efetuados separadamente.

§ 2º O número de vagas por curso será determinado pela CoPPG-CASA, após consulta aos professores credenciados para orientação e estará condicionado à existência de orientadores com disponibilidade para esse fim;

Art. 20. O aviso anual de seleção para ingresso no Mestrado e no Doutorado deverá ser publicado, indicando-se o número de vagas fixado, o prazo e local de inscrição e outras informações de interesse do candidato.

Art. 21 – O PPGCASA conforme a Resolução 010/2016 do CONSEPE/UFAM, de 16 de fevereiro de 2016, adota a política de ação afirmativa dirigida a candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, com nacionalidade brasileira ou residente no Brasil, que no ato da inscrição optarem por participar dessa política.

Art. 22. O pedido de inscrição no Mestrado e Doutorado será feito em formulário próprio e instruído com os seguintes documentos:

- I- Cópia autenticada do Diploma de curso superior reconhecido pelo MEC ou equivalente ou declaração institucional de que irá concluir o curso até a data da matrícula;
- II- Cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;
- III- Cópia autenticada do histórico escolar e do diploma do curso de mestrado para candidatos ao doutoramento;
- IV- Cópia autenticada da carteira de identidade e título de eleitor, CPF, certificado de reservista e carteira modelo 1 (estrangeiro);
- V- 01 (uma) fotografia 3x4;
- VI- *Curriculum vitae* atualizado e documentado (modelo CNPq/Lattes);
- VII- Comprovante de proficiência de português para candidatos originados de países onde este idioma não seja a língua nativa;
- VIII- Para os cursos de mestrado, o candidato deve indicar pelo menos um orientador de interesse e uma carta de auto apresentação, segundo formulário padrão indicado pela CoPPG-CASA;

- IX- Para o curso de doutorado, deve indicar orientador e submeter um anteprojeto de tese para avaliação da comissão de seleção que emitirá parecer de pelo menos 2 (dois) avaliadores "ad hoc";
- X- Caso demandado pela comissão de seleção, cartas de recomendação de profissional conhecedor do desempenho acadêmico-profissional do candidato e outros itens poderão ser demandados.

§ 1º Os documentos mencionados nos incisos I e II deverão ser acompanhados de tradução, se redigidos em língua estrangeira.

§ 2º A autenticação da cópia dos documentos poderá ser feita pelo servidor da Universidade, responsável pela inscrição do candidato, mediante apresentação dos documentos originais.

§ 3º Cópias autenticadas fora da Universidade, não isentam o candidato da apresentação dos documentos originais (se houver rasura ou necessidade de comprovação).

Art. 23. A classificação nas seleções de Mestrado e Doutorado será efetuada de acordo com a pontuação obtida pelos candidatos selecionados, até o limite de vagas oferecido.

§ 1º A seleção para o mestrado constará de avaliação dos currículos, prova de conhecimentos e prova de proficiência em língua estrangeira e, se entendida como necessária pela Comissão de Seleção, complementada por análise de proposta de trabalho de dissertação, entrevista ou outra atividade ou documentação.

§ 2º A prova de conhecimentos do mestrado será eliminatória e terá peso na média final definido pela comissão de seleção.

§ 3º A seleção para o Doutorado constará de avaliação dos currículos, prova de proficiência em língua estrangeira, análise de anteprojeto de tese e, prova oral complementada por outra atividade ou documentação requerida pela Comissão de Seleção.

Art. 24. O processo seletivo será realizado pela Comissão de Seleção e os resultados serão homologados pela Coordenação do Programa.

TÍTULO VI

Da Matrícula

Art. 25. A matrícula acadêmica será efetuada por período letivo, nos períodos fixados pelo Calendário Acadêmico de Pós-Graduação aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa/CONSEPE, até a aprovação de todas as suas obrigações para conclusão do mestrado ou doutorado ou até seu desligamento do Programa, salvo em caso de impedimento legal ou pessoal devidamente comprovado.

§ 1º A partir do segundo semestre, a matrícula apenas poderá ser efetivada após entrega do relatório semestral de atividades com parecer do orientador.

§ 2º Não serão aceitos pedidos de matrícula semestral entregues após a época fixada pela CoPPG-CASA.

§ 3º Matrículas isoladas em disciplinas específicas poderão ser efetuadas até 48 horas úteis antes do início da disciplina desde que o discente tenha se matriculado no período regular em disciplinas e/ou em trabalho de Dissertação/Tese, sendo efetuado no formulário de matrícula, com o de acordo do docente responsável pela disciplina e acompanhado de justificativa do orientador das razões da matrícula tardia.

§ 4º Na falta de um Calendário Acadêmico de Pós-Graduação elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PROPESP e aprovado pelo CONSEPE, a CoPPG-CASA fixará provisoriamente um Calendário Acadêmico para o PPGCASA sempre que necessário for.

Art. 26. As matrículas serão efetuadas na Secretaria do PPGCASA pelos discentes que tenham entregues os seguintes documentos:

- I- Cópia autenticada do Diploma de graduação ou certificado equivalente, no caso de matrícula inicial para o mestrado; acrescido de cópia autenticada do Diploma de Mestrado para a matrícula no Doutorado, quando couber.
- II- Formulário próprio fornecido pela Coordenação do Programa, devidamente preenchido.

Art. 27. Não haverá matrícula condicional.

Art. 28. A matrícula para discentes especiais será condicionada à existência de vagas e à aprovação do professor responsável pela disciplina.

§ 1º A matrícula para discentes especiais far-se-á sempre depois de finalizado o prazo para a matrícula dos discentes regulares do Programa.

§ 2º Ao solicitar matrícula, o discente especial deverá entregar cópia do diploma de graduação ou equivalente ou declaração de aluno regular do PPG de origem.

§ 3º. A obtenção de aprovação na disciplina não outorga ao discente especial o direito de matrícula como discente regular, ficando seu ingresso no Programa condicionado aos critérios estabelecidos.

Art. 29. O discente regular poderá solicitar à CoPPG-CASA, o trancamento de matrícula no Programa, exceto durante prorrogação, por no máximo 1 (um) semestre, demandando através de requerimento constando o motivo comprovado de força maior causador do trancamento, o prazo requerido, o relato e parecer do orientador, prolongando-se os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso, por período igual ao do trancamento.

Art. 30. O discente regular poderá efetuar o trancamento nas disciplinas, antes de decorrido um terço da carga horária da mesma, mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Programa pelo orientador.

Art. 31. Dentro do prazo fixado no Calendário de Pós-Graduação da Universidade, poderá ser concedido cancelamento de matrícula, para efeito de imediata matrícula em outra disciplina, dependendo da existência de vaga.

Art. 32. Será permitida a transferência dentro do PPGCASA do curso de mestrado acadêmico para o doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos e, para contagem de prazos, será mantida a data de matrícula inicial.

Parágrafo único - A progressão de alunos regulares do mestrado para o doutorado dependerá da aprovação do candidato no processo de seleção do doutorado no ano em curso.

Art. 33. As matrículas serão consideradas nulas, para todos os efeitos, quando efetuada inobservância das normas vigentes.

TÍTULO VII **Da Orientação**

Art. 34. Os orientadores acadêmicos são professores credenciados que têm como atribuições:

- I- Escolher ou alterar, ouvido o discente, as disciplinas que constituirão o programa de estudos do(s) orientado(s);
- II- Encaminhar documentações e solicitações de seu orientado à CoPPG-CASA;
- III- Zelar pela regularidade das atividades realizadas pelo orientado, inclusive dos relatórios semestrais do(s) discente(s);
- IV- Acompanhar o desempenho escolar do(s) orientado(s) e dar conhecimento à CoPPG-CASA, através de pareceres semestrais;
- V- Orientar, acompanhar, apoiar e encaminhar, quando julgar apto, o plano e a Dissertação ou Tese do(s) orientando(s) para avaliação, zelando pelo nível dos trabalhos;
- VI- Viabilizar a execução da pesquisa de Dissertação ou Tese, conforme o plano aprovado;
- VII- Propor, ouvido o discente, as bancas avaliadoras do plano de Dissertação ou Tese, da aula de qualificação, e do trabalho final de Dissertação ou Tese;
- VIII- Providenciar para que as recomendações dos membros da Banca Examinadoras do plano e da Dissertação ou Tese sejam consideradas dentro do prazo estipulado pela CoPPG-CASA;

IX- Orientar a preparação da(s) publicação(ões) do trabalho em meio de comunicação científica de qualidade.

X- Rever e aprovar a redação final da Dissertação ou Tese de seu(s) orientando(s);

Art. 35. O número máximo de orientados por Orientador no PPGCASA não deverá exceder o recomendado pelo comitê de avaliação da Área na CAPES, sendo que a extrapolação excepcional e justificada deste limite somente poderá ocorrer com aprovação da CoPPG-CASA.

§ 1º Professores permanentes poderão ter no máximo de 12 (doze) orientandos por orientador, considerados todos os cursos em que o docente participa como permanente, exceção, aos casos em que o orientador for bolsista de produtividade CNPq, em que o limite máximo aceito pode chegar a 15 (quinze) alunos por orientador.

§ 2º Professores visitantes ou colaboradores poderão ter até duas orientações em andamento.

§ 3º Orientadores que apresentem mais de dois orientados com Dissertação ou Tese reprovados ou três desistentes do curso por biênio, apenas poderão abrir uma vaga anual de orientação nos dois anos seguintes.

Art. 36. O discente regular dos cursos de mestrado acadêmico ou profissional deverá indicar e obter o aceite de um orientador de dissertação até o final do primeiro semestre após o ingresso no curso.

§ 1º A mudança de orientação somente poderá ocorrer por motivo excepcional e justificado, mediante solicitação do Professor Orientador ou do discente, até o exame de qualificação.

§ 2º A mudança de orientação deverá ocorrer nos casos de necessidade de substituição do orientador, assim definido pela coordenação;

§ 3º A mudança de orientação deverá ser homologada pela CoPPG-CASA.

Art. 37. Poderá ser indicado um coorientador dentre os professores credenciados do PPGCASA.

§ 1º O coorientador terá função de complementação da orientação, em área de conhecimento distinta daquela atribuída ao orientador, visando complementar o perfil interdisciplinar do trabalho.

§ 2º A indicação de um coorientador deverá contar com a anuência do orientador e do coorientador e ser homologada pela CoPPG-CASA.

§ 3º Doutores não credenciados e indicados como coorientadores deverão apresentar documentação de competência para coorientação, constituída de diploma de doutorado e cópia de currículo, devendo a mesma ser aprovada pela CoPPG-CASA para viabilização da coorientação por membro externo ao programa, conforme previsto no Art. 13, § 7º deste regimento.

Art. 38. O discente regular somente terá direito à orientação do corpo docente, nos períodos letivos em que estiver matriculado.

Art. 39. Em caso de impedimento temporário ou permanente do Orientador, a Coordenação do Programa indicará seu substituto, ouvido o discente, passando a este todas as atribuições do Orientador.

TÍTULO VIII

Das Disciplinas, Créditos e Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 40. As disciplinas deverão ter seu conteúdo programático, bibliografia básica e complementar, critérios e forma de avaliação, alocação de carga horária a colaboradores e palestrantes, apresentados no primeiro dia de aula e cumpridos ao longo da mesma, cabendo ao professor responsável pela disciplina efetuar-lo.

§ 1º Até 3 (três) Doutores poderão ser responsáveis por disciplina no curso, sendo vedada delegação de aulas a terceiros e permitida a participação de palestrantes sob responsabilidade do(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina, não ultrapassando a um dia sem a concordância oficial da CoPPG-CASA.

§ 2º O(s) responsável(is) terá(ão) o prazo máximo de 30 dias, após o encerramento da disciplina previsto na CoPPG-CASA, para entregar os conceitos atribuídos aos discentes nela matriculados.

§ 3º Não havendo cumprimento das determinações deste artigo, caberá aos discentes efetuar comunicação à CoPPG-CASA para as devidas providências.

§ 4º A persistência no descumprimento da determinação implicará no descredenciamento do docente do Programa.

Art. 41. A integralização curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Parágrafo único - Uma hora de atividade programada teórica será de 50 (cinquenta) minutos, e de 120 (cento e vinte) minutos nas atividades práticas programadas.

Art. 42. Para a obtenção do título de Mestre, o discente deverá integralizar, pelo menos, 36 (trinta e seis) unidades de créditos assim distribuídos:

Disciplinas obrigatórias, 12 (doze) unidades de créditos;

Disciplinas optativos, 12 (doze) unidades de créditos;

Dissertação concluída, 12 (doze) créditos.

Art. 43. Para a obtenção do título de Doutor, o discente deverá integralizar, pelo menos, 64 (sessenta e quatro) unidades de créditos assim distribuídos:

Disciplinas obrigatórias, 20 (vinte) unidades de créditos;

Disciplinas optativas, 20 (vinte) unidades de créditos;

Tese concluída, 24 (vinte e quatro) unidades de créditos.

Art. 44. A integralização dos créditos em disciplinas deverá ser feita no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da primeira matrícula no curso de Mestrado, ou pelo prazo máximo de 30 (trinta) meses para o curso de Doutorado.

Art. 45. Os seminários estarão a cargo de membros credenciados do corpo docente, especialmente designados no início de cada semestre letivo pela CoPPG-CASA, devendo ser constituído pela apresentação e avaliação do desenvolvimento dos projetos de dissertação ou tese desenvolvidos pelos discentes.

Art. 46. Além das disciplinas inclusas na estrutura curricular normal, o discente poderá obter créditos, uma única vez, através do registro "Publicação Científica", válida apenas para contagem dos créditos optativos de discentes regulares, devendo constituir-se em publicação de trabalhos de pesquisa (em revista indexada até o estrato B2 na área de ciências ambientais ou livro com ISBN e publicado por editora com comitê editorial) distintos da Dissertação ou Tese, sendo que a proposta deve ser tutorada pelo orientador ou outro professor credenciado no Programa e aprovada pela CoPPG-CASA;

§ 1º Os discentes estão habilitados para requerer este aproveitamento a partir do terceiro semestre letivo no curso, inclusive.

§ 2º A publicação contará 02 (dois) créditos para integralização dos créditos optativos necessários.

Art. 47. A critério da CoPPG-CASA, disciplinas de Pós-Graduação já cursadas em outros PPG da UFAM ou em outras Instituições de Ensino Superior em cursos credenciados pela CAPES poderão ser convalidados pela CoPPG-CASA, até o máximo de 40% (quarenta por cento) dos créditos exigidos de disciplinas optativas. Para alunos de doutorado egressos do mestrado PPGCASA, o aproveitamento das disciplinas obrigatórias e optativas cursadas no mestrado será integral.

§ 1º Poderão ser regularmente convalidadas disciplinas cursadas até 05 (cinco) anos antes da data da solicitação do discente e cujo aproveitamento tenha sido excelente (10,00) ou bom (9,0 a 10,0).

§ 2º Para o Doutorado, disciplinas cursadas há mais de 05 (cinco) anos antes da data da solicitação do discente poderão ser excepcionalmente convalidadas por decisão unânime do CoPPG-CASA, devendo efetuar requerimento com toda documentação regular acrescentada do conteúdo programático e bibliografia da disciplina, relato justificativo e parecer do orientador, sendo restrito a disciplinas cujo aproveitamento tenha sido excelente.

§ 3º O candidato requerente deverá juntar comprovante da instituição onde os estudos foram realizados, do qual deverão constar o nome e ementa da disciplina, instituição e o período em que a disciplina foi ministrada, a carga horária, o critério adotado para a avaliação do aproveitamento.

§ 4º O discente que tiver estudos reconhecidos nos termos deste artigo não poderá matricular-se em disciplinas do PPGCASA cujos conteúdos programáticos sejam considerados equivalentes pela CoPPG-CASA.

§ 5º Disciplinas externas ao PPGCASA que forem aceitas para integralização dos créditos deverão ser indicadas nos registros acadêmicos e no Histórico Escolar como T (Transferência), mantendo a avaliação obtida no curso externo, com seu equivalente em conceito de acordo com este Regimento, e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

Art. 48. O discente que não atingiu nota 7,0 na prova de proficiência em língua estrangeira efetuada no processo de seleção deverá obter aprovação até o final do 4º semestre letivo.

§ 1º A CoPPG-CASA fixará anualmente, antes do processo de seleção, a(s) língua(s) estrangeira(s) que deverá(ão) ter proficiência obtida por cada turma e curso.

§ 2º As provas de língua estrangeira serão oferecidos uma vez por semestre pela CoPPG-CASA.

§ 3º Será desligado o discente que for reprovado por três vezes no exame de proficiência em língua estrangeira, incluindo o exame de seleção;

§ 4º O discente matriculado poderá solicitar a convalidação da prova de proficiência mediante a apresentação de certificados provenientes de instituições internacionalmente aceitas (TOEFL, Michigan etc.), assim como de certificado de aprovação emitido por setor específico da UFAM.

TÍTULO IX Da Avaliação do Rendimento

Art. 49. A verificação do rendimento do ensino será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de aproveitamento e frequência e deverá ser expresso em nota, no sistema de 0 a 10.

Art. 50. A tabela a seguir servirá como referência quando se fizer necessário converter para notas avaliações que tenham sido emitidas pelo sistema de conceitos:

A = Excelente, com direito aos créditos: 10;

B = Bom, com direito aos créditos: 9,0;

C = Regular, com direito a crédito: 7,0;

R = Reprovado ou abandono, sem direito a crédito: 6,0;

T = Transferência ou aproveitamento de estudos

J = Trancamento, sem direito aos créditos

Parágrafo único - O aluno que obtiver conceito R em qualquer disciplina obrigatória poderá repeti-la uma única vez, constando no Histórico Escolar apenas o novo conceito.

Art. 51. Será reprovado o discente que, em cada disciplina, tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou aproveitamento inferior a 7,0.

Parágrafo único O resultado da avaliação será divulgado oficialmente segundo calendário divulgado pela CoPPG-CASA.

Art. 52. No caso de uma segunda reprovação na mesma disciplina, o discente será desligado automaticamente do programa.

Art. 53. A avaliação do rendimento docente nas disciplinas será efetuado por meio de questionários preparados pela CoPPG-CASA e Diretoria de Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas, sendo gerenciados pela secretaria do Programa ao final do oferecimento de cada disciplina, devendo incluir uma avaliação discente da disciplina, uma avaliação discente do(s) docente(s) que a ministraram e uma auto avaliação tanto dos discentes quanto dos docentes quanto ao desenvolvimento da disciplina.

Parágrafo único - O resultado da avaliação deverá ser analisado anualmente por comissão designada pela Diretoria de Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas, cujas conclusões serão informadas à CoPPG-CASA, aos professores e será arquivado nas pastas dos docentes.

TÍTULO X

Da Avaliação do Plano de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa Pública da Dissertação ou Tese

Art. 54. O exame de qualificação tem por finalidade avaliar a adequação do plano de pesquisa e o domínio do conhecimento do discente acerca da área de concentração e do objeto de sua pesquisa.

§ 1º O **exame de qualificação** de mestrado ou de doutorado constará da avaliação do plano de pesquisa e da apresentação de uma aula pública de qualificação;

§ 2º O exame de qualificação deverá ser realizado após o término dos créditos obrigatórios exigidos para mestrado ou doutorado, obtendo-se a aprovação até o máximo de 12 meses após a primeira matrícula para o mestrado e 22 meses para o doutorado.

§ 3º O aluno estará apto a apresentar a aula de qualificação após a aprovação do plano de pesquisa pela maioria da banca avaliadora conforme pareceres individuais escritos por cada avaliador.

§ 4º A aula de qualificação versará sobre aspectos teóricos, metodológicos e dos resultados esperados relativos ao trabalho de Dissertação ou Tese, com arguição oral por parte dos examinadores, tendo por objetivo *avaliar* a capacidade didática do discente de expor o assunto sobre o conhecimento científico no tema de seu Plano de Pesquisa e contribuir para a qualidade do trabalho final.

§ 5º Na aula de qualificação, as exposições orais deverão ocorrer durante o mínimo de 30 (trinta) minutos e o máximo de 50 (cinquenta) minutos. Cada membro da banca terá, no máximo, 15 (quinze) minutos para arguição, dispondo o aluno de igual tempo para resposta.

§ 6º O discente será considerado aprovado ou reprovado no exame de qualificação com base em parecer emitido pela maioria dos membros da Comissão;

§ 7º O discente que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo uma única vez, no prazo de 1 (um) mês após a realização do primeiro exame para o mestrado e de 2 (dois) para o doutorado;

§ 8º A **Banca Avaliadora do Exame de Qualificação** será escolhida pela CoPPG-CASA, a partir de uma lista de 05 (cinco) doutores indicados pelo orientador, ouvido o discente, sendo escolhidos 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 9º É vedada a participação na Banca Avaliadora de parentes do examinado até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro.

§ 10º O coorientador do examinado não poderá compor a banca do Exame de Qualificação, a não ser na condição de presidente na ausência do orientador principal, sem contudo emitir parecer.

Art. 55. Para conclusão do curso será exigida a submissão de um trabalho escrito baseado em pesquisa desenvolvida pelo discente, que demonstre o domínio dos conceitos e métodos da área de concentração em que está matriculado.

§ 1º Para conclusão do Mestrado será exigido:

I - No ato do agendamento da defesa da dissertação, apresentação da comprovação da submissão de artigo científico à periódico indexado classificado no sistema Qualis CAPES no estrato superior para área de ciências ambientais (A1, A2, B1, B2).

II - Versão final de trabalho de conclusão de curso previamente aprovado pela banca examinadora com as características de uma Dissertação, depositado na forma analógica e digital na secretaria do programa;

III - Seminário público de defesa, conforme definido nos parágrafos que seguem.

§ 2º Para conclusão do Doutorado será exigido:

I - No ato do agendamento do seminário público de defesa da tese, apresentação da comprovação do aceite ou publicação de artigo científico em periódico indexado classificado no sistema Qualis CAPES no estrato superior para área de ciências ambientais (A1, A2, B1, B2).

II - Versão final de trabalho de conclusão de curso previamente aprovado pela banca examinadora com as características de uma Tese, depositado na forma impressa e digital na secretaria do programa;

III - Seminário público de defesa, conforme definido no parágrafos que seguem.

§ 3º A Dissertação ou Tese deverá seguir as normas de confecção de dissertação do PPGCASA ou da UFAM na falta daquela segundo as normas de citação bibliográfica da ABNT;

§ 4º O orientador deverá acompanhar os trabalhos do discente e atestar que a Dissertação ou Tese tem autoria do discente com sua orientação;

§ 5º O orientador deverá encaminhar à CoPPG-CASA a solicitação de formação da Banca Examinadora no ato da entrega da **primeira versão da Dissertação ou Tese**, propondo nomes para composição da banca examinadora e informando a data provável da defesa;

§ 6º Os orientadores apenas poderão encaminhar a primeira versão da Dissertação ou Tese e o cronograma da defesa após o discente ter completado todos os créditos em disciplinas obrigatórias e optativas; ter obtido no mínimo nota 7,0 no exame de proficiência em língua estrangeira; ter sido aprovado na aula de qualificação e ter cumprido os demais requisitos exigidos pelo PPGCASA;

§ 7º A composição da **Banca Examinadora** será definida pela CoPPG-CASA. Para o mestrado, a banca será constituída a partir de uma lista de 06 (seis) doutores indicados pelo orientador, com pelo menos 02 (dois) externos a UFAM e ao PPGCASA, ouvido o discente, sendo escolhidos 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes pela CoPPG-CASA. No doutorado, será escolhida a partir de uma lista de 10 (dez) doutores indicados pelo orientador, sendo pelo menos 04 (quatro) externos a UFAM e ao PPGCASA, sendo escolhidos 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes para avaliação da Tese. Em ambos os casos, pelo menos 1 membro para o mestrado e dois membros para o doutorado deverão ser externos a UFAM e ao PPGCASA;

§ 9º O orientador é presidente nato da Banca Examinadora. No seu impedimento, o coordenador do programa designará um dos membros para atuar como presidente. Sendo que orientador e coorientador não poderão compor a mesma banca.

§ 10. A **primeira versão da Dissertação** deverá ser encaminhada pelo orientador, em 05 (cinco) cópias à CoPPG-CASA;

§ 11. A **primeira versão da Tese** deverá ser encaminhada pelo orientador, em 08 (oito) cópias à CoPPG-CASA;

§ 12. A Banca Examinadora irá examinar em até 20 dias a primeira versão da Dissertação e em até 30 dias a primeira versão da Tese, para efetuar observações e emitir relato no trabalho ou em anexo com comentários, sugestões e indicações para preparação da versão para defesa pública e conceito expresso na forma nota de 0 a 10, sendo 7,0 a nota mínima para aprovação.

§ 13. Se aprovada a dissertação ou tese, verificável depois de recebido o segundo parecer favorável de membro da banca examinadora do mestrado ou o terceiro parecer favorável de membros da banca examinadora do doutorado, o orientador deverá agendar a data desejada para a defesa da Dissertação ou Tese, mediante o encaminhamento das cópias digitais e impressas da versão final da dissertação ou tese;

§ 14. A **defesa da Dissertação ou Tese** far-se-á em sessão pública, ficando assegurada ao candidato uma exposição de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos sobre o conteúdo do trabalho final entregue.

§ 15. Cada membro da banca terá até 15 (quinze) minutos para arguição sobre os questionamentos efetuados na versão preliminar, visando confirmar se o trabalho de pesquisa foi realizado com cuidado e profundidade compatível com uma dissertação ou tese e que o discente é o autor da pesquisa, sendo capaz de responder por todas suas informações e procedimentos.

§ 16. O discente terá até 15 minutos para resposta às perguntas de cada membro da banca;

§ 17. Encerrada a fase da arguição, os membros da banca examinadora da Dissertação ou Tese se reunirão para emitir seu julgamento mediante a atribuição do conceito final, ou poderão suspender a sessão, imediatamente após a exposição ou arguição;

§ 18. Para emissão do conceito final, definido como a média dos conceitos individuais, o membro poderá modificar o conceito atribuído na avaliação anterior à defesa. Para emissão conceito final serão consideradas as seguintes anotações:

I - **Aprovado** - média final entre 7,0 e 9,0;

II - **Aprovado com louvor** - média final acima de 9,0;

III - **Aprovado com distinção e louvor** - média final igual a 10,0.

§ 19. Em caso de suspensão, a banca estabelecerá prazo de até 60 dias, para encaminhamento da versão revisada do trabalho e para a retomada a sessão de defesa.

§ 20. O descumprimento pelo discente dos prazos estabelecidos pela comissão significará abandono de curso e o seu conseqüente desligamento.

§ 21. Será facultado ao discente apenas a inserção de erratas simples na **versão final Dissertação ou Tese** após a defesa.

§ 22. A conclusão do curso fica condicionada à entrega de cópias da versão final da Dissertação ou Tese aprovada e encaminhada pelo orientador, em 01 cópia impressa em capa dura e 05 (cinco) cópias digitais no caso de Dissertação 06 (seis) cópias digitais no caso de Tese, na secretaria da CoPPG-CASA em até 30 (trinta dias) após a data da defesa, acompanhadas de comprovante de depósito na Biblioteca Central.

Art. 56. O discente que concluir o curso somente terá direito a expedição de diploma após:

§ 1º Para o mestrado, a entrega de comprovante de submissão de artigo, preferencialmente em coautoria com o orientador, versando sobre tema e resultados da dissertação para publicação em periódico científico indexado, registrado no Qualis Periódicos da Área de Avaliação de Ciências Ambientais da CAPES, no mínimo no estrato B2, acompanhada da cópia do(s) manuscrito(s), ou de cópia de capítulo de livro ou livro derivado da dissertação já publicado por editora com corpo editorial e ISBN, na secretaria da CoPPG-CASA.

§ 2º Para o doutorado, a entrega de comprovante do aceite para publicação ou da publicação de pelo menos um artigo, preferencialmente em coautoria com o orientador, versando sobre tema e resultados da tese para publicação em periódico científico indexado, registrado no Qualis Periódicos da Área de Avaliação de Ciências Ambientais da CAPES, no mínimo no estrato B2, com cópia do(s) manuscrito(s).

§ 3º Apresentar declaração "Nada Consta" da Biblioteca Central da UFAM.

§ 4º Relatório de estágio docente homologado pela coordenação de curso, correspondendo a 60 horas para alunos de mestrado e a 120 horas para alunos de doutorado, conforme Resolução CONSEP-UFAM 065/99.

TÍTULO XI Do Desligamento

Art. 57. Será desligado durante o curso no PPGCASA, o discente que:

- I- Não se matricular no período de competência;
- II- For reprovado pela segunda vez em uma disciplina;
- III- Ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização dos créditos em disciplinas, aprovação no exame de qualificação, entrega e defesa da Dissertação ou Tese ou entrega da versão final da Dissertação ou Tese;
- IV- Não tiver obtido no mínimo nota 7,0 no exame de proficiência em língua estrangeira até o final do 4º semestre letivo após a matrícula inicial;
- V- For reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação ou pela terceira vez no exame de proficiência em língua estrangeira;

- VI- Tiver o plano de Dissertação ou o projeto de Tese reprovado por duas vezes;
- VII- Tiver a Dissertação ou Tese reprovada;
- VIII- Ausentar-se, sem justificativa cabível para a CoPPG-CASA, das atividades do curso por mais de 15 (quinze) dias;
- IX- Não entregar versão final corrigida da Dissertação ou Tese ou cópia de manuscrito e comprovante da sua submissão à publicação ou do "Nada Consta" da Biblioteca Central em até 30 (trinta dias) após a data da defesa;
- X- Apresentar conduta ética inadequada ou outros casos especiais, a juízo da CoPPG-CASA;
- XI- Solicitar desligamento;
- XII- Descumprir este regimento ou normas superiores.

§ 1º Para retornar ao Programa após desligamento, o discente deverá submeter-se a um novo processo de seleção, concorrendo normalmente com os outros candidatos inscritos, sem direito a demandar bolsa de estudo.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas terão validade de até 05 (cinco) anos após obtenção.

TÍTULO XII **Do Mestrado Profissional**

Art. 58. No mestrado profissional (PPGCASA/MP), em caráter excepcional e justificado, membros externos ao programa poderão orientar discentes, sendo credenciados para este fim durante o tempo de duração da orientação, com as atribuições indicadas no artigo 33 deste regimento.

Art. 59. Os discentes regulares do PPGCASA/MP não bolsistas, sob a orientação de um professor do quadro permanente, poderão efetuar sua pesquisa no PPGCASA em regime de tempo integral ou parcial, conforme informado na inscrição.

Art. 60. Cada área de concentração do Mestrado Profissional deverá explicitar o número de créditos optativos mínimos que exigirá, respeitando o presente regimento e demais normas legais;

Art. 61. O trabalho de conclusão de curso, preferencialmente deve se constituir da aplicação de conhecimento científico ao ambiente profissional para o qual se volta o curso;

TÍTULO XIII **Do estágio pós-doutoral**

Art. 62. O objetivo do estágio pós-doutoral é promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em projetos e atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos pelo PPGCASA;

Art. 63. O estágio pós-doutoral do PPGCASA é constituído de duas modalidades:

A - Estagiário bolsista sem vínculo empregatício - o estagiário não poderá desenvolver atividades profissionais concomitantes à bolsa, exceto no caso de docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa, podendo ser credenciado como professor colaborador do programa.

B - Estagiário sem bolsa com vínculo empregatício - o estagiário deverá possuir vínculo empregatício e ter obtido liberação de suas atividades profissionais para dedicar-se integralmente ao estágio pelo período programado, podendo ser credenciado como professor visitante do programa.

Art. 64 - A duração do estágio deverá ser de no mínimo de 03 (três) meses, podendo ser renovada em até 60 meses.

Art. 65 - A admissão dos estagiários, na modalidade A, será feita mediante edital de seleção pública e será conduzida por comissão designada pela CoPPG-CASA. Na modalidade B, a admissão será feita mediante a aprovação pela CoPPG-CASA de plano de estágio previamente elaborado com

a participação de um professor do quadro permanente do PPGCASA que exercerá a função de supervisor.

Art. 66 - Poderão se candidatar à vaga de estágio pós-doutoral, os portadores de diploma de doutorado obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo CoPPG-CASA;

Art. 67 - Do estagiário exige-se:

I- Dedicção às atividades de pesquisa, ensino e extensão como planejadas e aprovadas;

II - Relatório de atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação; e,

III - Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do estágio;

Art. 68 - O estagiário que tiver seu relatório final aprovado e o seu supervisor farão jus a certificado emitido pela CoPPG-CASA onde constará a carga horária das atividades desenvolvidas.

TÍTULO XIV Da Estrutura Administrativa

Art. 69. Haverá, como órgão de apoio à CoPPG-CASA, uma Secretaria dirigida por um servidor técnico-administrativo.

Art. 70. Ao Secretário competirá, entre outras funções decorrentes de sua condição:

Superintender os serviços da Secretaria e outros que lhe sejam atribuídos pelo Coordenador do Programa;

- I- Divulgar a lista de oferta de disciplinas em cada semestre letivo;
 - II- Receber e processar os pedidos de matrícula;
 - III- Informar à Divisão de Pós-Graduação/PROPESP, sobre trancamentos de matrícula aprovados pela CoPPG-CASA;
 - IV- Manter em dia os assentamentos do pessoal técnico-administrativo e dos discentes do Programa;
 - V- Manter um acervo de informações atualizadas sobre leis, decretos, portarias, resoluções, que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
 - VI- Manter um inventário atualizado do material permanente sob a responsabilidade da Coordenação do Programa;
 - VII- Secretariar as reuniões do Colegiado e das reuniões de bancas examinadoras;
 - VIII- Responsabilizar-se pelo material de expediente;
- Preparar, em tempo hábil, o material didático solicitado pelos professores do Programa.

TÍTULO XV Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 71. Os atuais orientadores de discentes do PPGCASA que não puderem estar como credenciados pelos critérios vigentes serão considerados excepcionalmente professores visitantes no Programa até o final da orientação em andamento.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 73. Este Regimento está sujeito às demais normas de caráter geral do Regimento Geral de Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 74. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

